



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO

TotalDocConverter

LEI nº. 675 de 01 de julho de 2003.

Autoriza transferência de créditos orçamentários do órgão (Fundo Municipal de Assistência Social de Sumidouro) para o órgão (Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Sumidouro) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a transferência de crédito orçamentário vinculado a determinado programa de trabalho junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, cód. Orçamentário 3100.082440331.041 – descrição – Construção de um Abrigo para Menores - classificação da despesa 4490.51 – obras e instalações - valor de R\$ 105.226,00 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais) e classificação da despesa – 4490.61 – aquisição de imóveis - valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Sumidouro, passando o referido crédito orçamentário a ser 3200.082430351.041 – descrição - Construção de um Abrigo para Menores – classificação da despesa 4490.51 – obras e instalações - valor de R\$ 105.226,00 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais) e classificação da despesa – 4490.61 – aquisição de imóveis – valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - A transferência dos créditos orçamentários descritos no artigo imediatamente anterior se dará em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao artigo 167, inciso VI da CF/88.

Art. 3º - Tendo em vista o disposto no art 1º desta lei, o programa de trabalho que seria executado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Sumidouro, passa a ser executado pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Sumidouro, mantendo-se o mesmo objeto (Construção de Abrigo para Menores). Tal alteração se dá, em razão da necessidade de adequação do orçamento municipal ao Termo de Ajustamento de Condutas realizado entre o município, representado pelo Prefeito Municipal e o Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Os recursos para atendimento ao disposto no art. 1º desta lei, cuja execução orçamentária passa a ser do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Sumidouro, passam a ser vinculados a fonte (04) Royalties do Petróleo, compreendendo os valores de R\$ 105.226,00 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais para a classificação da despesa – 4490.51 – obras e instalações e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a classificação da despesa – 4490.61 – aquisição de imóveis.

Art. 5º - Em função do disposto nos artigos imediatamente anteriores, torna-se necessário à adequação dos orçamentos dos referidos fundos municipais de Assistência Social de Sumidouro e Criança e Adolescente de Sumidouro, aos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO

dispositivos contidos na presente lei, bem como a realização dos ajustes

necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa dos respectivos Fundos municipais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 01 de julho de 2003.

Juarez Gonçalves Corguinha

PREFEITO MUNICIPAL